



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Governo do Distrito de Massangena:

Despachos.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Chipilimo.  
 Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Chizumbane.  
 Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Mapanhe.  
 Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Muzamane.  
 Brain And Spine Center – Consultório De Neurociências, Limitada.  
 Associação Ministério Vivo de Maputo.  
 Logistic Marine Operators & Surveyors, Limitada.  
 Construtora São José Moçambique – Sociedade, Limitada.  
 IRISS – Fast – Sistema de Fixação Industrial, Limitada.  
 Louis Berger (Moçambique), Limitada.  
 Rosond Moçambique Geotécnica, Engenharia de Fundações e Mineira, Limitada.  
 Amaramba Capital Broker – Sociedade Corretora, Limitada.  
 Haridas Damodar Anandji e Filhos, Limitada.  
 Casa Damodar Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 TMC – Consultoria e Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Transporte Alone & Filhos, Limitada.  
 Nutella Land, Limitada.  
 Grupo Madal, SARL.  
 Centro Educacional Njerenje, Limitada.  
 Moz Madeira – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Ferragem Zam Zam, Limitada.  
 G.K Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Karibu Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Sithole Despachos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 TDA Global Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Inerdondo – Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Alfaiataria – Cores de África, Limitada.  
 Moçambique Elevação – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Solution Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MAA, Limitada.

Diamond Distribuição, Limitada.

Eleaquim Transportes e Frescos, Limitada.

Beira Grain Terminal, S.A.

Balanças de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carpintaria Mutende, Limitada.

## Governo do Distrito de Massangena

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos de Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Chipilimo, requereu ao Posto Administrativo de Mavue, Distrito de Massangena o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão dos Recursos Naturais, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais do referido Comité de Gestão dos Recursos Naturais, eleitos por um período de 5 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão dos Recursos Naturais da comunidade de Chipilimo.

Governo do Distrito de Massangena, em Mavue, aos 28 de Fevereiro de 2018. — O Chefe do Posto Administrativo, *Nelson Castigo Manhica*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos de Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Chizumbane, requereu ao Posto Administrativo de Massangena-sede, Distrito de Massangena o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão dos Recursos Naturais, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais do referido Comité de Gestão dos Recursos Naturais, eleitos por um período de 5 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão dos Recursos Naturais da comunidade de Chizumbane.

Governo do Distrito de Massangena, em Massangena-sede, aos 22 de Fevereiro de 2018, A Chefe do Posto Administrativo, *Delfina Fenias Simango*.

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos de Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Mapanhe, requereu ao Posto Administrativo de Massangena-sede, Distrito de Massangena o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão dos Recursos Naturais, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais do referido Comité de Gestão dos Recursos Naturais, eleitos por um período de 5 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão dos Recursos Naturais da comunidade de Mapanhe.

Governo do Distrito de Massangena, em Massangena-sede, aos 22 de Fevereiro de 2018, A Chefe do Posto Administrativo, *Delfina Fenias Simango*.

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos de Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Muzamane, requereu ao Posto Administrativo de Mavue, Distrito de Massangena o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão dos Recursos Naturais, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais do referido Comité de Gestão dos Recursos Naturais, eleitos por um período de 5 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão dos Recursos Naturais da comunidade de Muzamane.

Governo do Distrito de Massangena, em Mavue, aos 28 de Fevereiro de 2018. — O Chefe do Posto Administrativo, *Nelson Castigo Manhiça*.

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Pfulcane da Comunidade de Mapanhe, requereu ao Posto Administrativo de Massangena-Sede, Distrito de Massangena o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida Associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária Pfulcane da comunidade de Mapanhe.

Governo do Distrito de Massangena, 19 de Março de 2018. — A Chefe do Posto Administrativo, *Delfina Fenias Simango*.

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Tiyiselane da Comunidade de Cufamune, requereu ao Posto Administrativo de Massangena-sede, Distrito de Massangena o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida Associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5.º da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária Tiyiselane da comunidade de Cufamune.

Governo do Distrito de Massangena, 19 de Março de 2018. — A Chefe do Posto Administrativo, *Delfina Fenias Simango*.

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação A Hirimeni da Comunidade de Mapsai, requereu ao Posto Administrativo de Massangena-Sede, Distrito de Massangena o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária A Hirimeni da comunidade de Mapsai.

Governo do Distrito de Massangena, 19 de Março de 2018. — A Chefe do Posto Administrativo, *Delfina Fenias Simango*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos da Associação Lhuvukane da Comunidade de Mapanhe, requereu ao Posto Administrativo de Massangena-Sede, Distrito de Massangena o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida Associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária Lhuvukane da comunidade de Mapanhe.

Massangena, 19 de Março de 2018. — A Chefe do Posto Administrativo, *Delfina Fenias Simango*.

---

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

---

### Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Chipilimo

O presente estatuto estabelece regras pretendentes a organização e funcionamento do Comité de Gestão dos Recursos Naturais da comunidade (CGRN) de Chipilimo, situada na localidade de Mavue, Posto Administrativo de Mavue, Distrito de Massangena, província de Gaza.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e natureza

###### ARTIGO UM

###### (Denominação e natureza)

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Chipilimo, tem a sua sede na comunidade de Chipilimo, é uma pessoa colectiva e autónoma.

#### CAPÍTULO II

##### Dos objectivos

###### ARTIGO DOIS

###### (Objectivos)

Constituem objectivos do CGRN:

- a) Representar a comunidade em defesa dos seus interesses na gestão de recursos naturais, incluindo as terras, florestas e outros recursos naturais, e especificamente:
  - i) Representar a comunidade nos processos de consulta comunitária;
  - ii) Representar a comunidade na delimitação da terra da comunidade;
  - iii) Representar a comunidade no licenciamento das actividades de exploração florestal, através de emissões de pareceres;
  - iv) Colaborar na fiscalização das actividades da exploração de

recursos florestais e de fauna bravia;

- v) Identificar e gerir zonas de uso e do valor histórico-cultural;
  - vi) Desenvolver acções estratégicas para a exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;
  - vii) Implementar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos de terras e recursos naturais, de acordo com as normas e práticas costumeiras, assim como a legislação de terras;
  - viii) Colaborar com as entidades do Governo no que diz respeito à gestão de recursos naturais;
  - ix) Elaborar o zoneamento e planos comunitários de uso de terras.
- b) Organizarem os camponeses em ordem a poder defender e melhorar os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
  - c) Promover o desenvolvimento rural e introdução de novas tecnologias e parcerias;
  - d) Desenvolver e implementar as acções de prevenção e combate as queimadas descontroladas;
  - e) Gerir os recursos financeiros alocados pelo Governo e outros parceiros para desenvolvimento da comunidade.

###### ARTIGO TRÊS

###### Papéis e responsabilidades

São papéis e responsabilidades:

- a) Coordenar com o Governo local e outras organizações na gestão dos recursos naturais;
- b) Estabelecer parcerias e/ou acordos com investidores na exploração dos recursos naturais;
- c) Resolver conflitos de terra que envolve os membros da comunidade em coordenação com o Governo local.

#### CAPÍTULO III

##### Dos membros

###### ARTIGO QUATRO

###### (Membros)

O CGRN é constituída por 2 tipos de membros:

- a) Membros fundadores: Os que representam a comunidade no acto de legalização;
- b) Membros simples: São todos os membros da comunidade que manifestarem o interesse.

###### ARTIGO CINCO

###### (Condições de adesão)

São condições de adesão:

- a) Ser residente na comunidade;
- b) A admissão do membro é livre e carece de apresentação de interesse por parte do membro da comunidade.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos órgãos

###### ARTIGO SEIS

###### (Órgãos sociais)

O CGRN tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

###### ARTIGO SETE

###### (Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de 5 anos, podendo recandidatar-se uma vez.

Dois) A recandidatura é aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho do anterior mandato.

Quatro) O líder comunitário deve apresentar à comunidade os membros eleitos para os órgãos sociais.

## ARTIGO OITO

**(Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral é o órgão máximo do CGRN e nela tomaram parte todos membros em pleno gozo dos seus direitos estruturais.

## ARTIGOS NOVE

**(Competências da assembleia)**

Compete a Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades do CGRN;
- b) Eleger os membros do Conselho de Direcção, com aprovação do líder comunitário/régulo;
- c) Apreciar e votar o relatório do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades;
- d) Decidir sobre questões que em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução do CGRN;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens do CGRN em caso de dissolução.

## ARTIGO DEZ

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo do CGRN. As actividades devem estar em coordenação com a Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente um (a) secretário e um (a) tesoureira da associação.

## ARTIGO ONZE

**(Competência do Conselho de Direcção)**

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses do CGRN bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente 1 vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros, as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

## ARTIGO DOZE

**(Funções)**

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações;
- b) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório, bem como o plano de actividades para o ano seguinte;
- c) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;

- d) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições.

## ARTIGO TREZE

**(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário do Conselho Fiscal.

## ARTIGO CATORZE

**(Competências)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos;
- b) Verificar o cumprimento das decisões tomadas pela Assembleia Geral do CGRN;
- c) Examinar os livros de registos e toda documentação do CGRN, para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgar conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividade;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam a vir a ser desenvolvidas;
- f) Submeter relatórios ao líder comunitário/régulo.

## ARTIGO QUINZE

**(Periodicidade das reuniões)**

O Conselho Fiscal reúne-se 1 vez em 1 mês e extraordinariamente quando for convocado pelo Conselho de Direcção ou membros.

## CAPÍTULO V

**Dos casos omissos**

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Casos omissos)**

Alguns aspectos omissos no presente estatuto e/ou não detalhados podem ser complementados com base nas normas e práticas costumeiras, assim como na legislação aplicável.



## Comité de Gestão dos Recursos Naturais da comunidade de Chizumbane

O presente estatuto estabelece regras pretendentes a organização e funcionamento do Comité de Gestão dos Recursos Naturais da comunidade (CGRN) de Chizumbane, situada na localidade de Chizumbane, Posto Administrativo de Massangena-sede, Distrito de Massangena, província de Gaza.

## CAPÍTULO I

**Da denominação e natureza**

## ARTIGO UM

**(Denominação e natureza)**

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Chizumbane, tem a sua sede na comunidade de Chizumbane, é uma pessoa colectiva e autónoma.

## CAPÍTULO II

**Dos objectivos**

## ARTIGO DOIS

**(Objectivos)**

Constituem objectivos do CGRN:

- a) Representar a comunidade em defesa dos seus interesses na gestão de recursos naturais, incluindo as terras, florestas e outros recursos naturais, e especificamente:
  - i) Representar a comunidade nos processos de consulta comunitária;
  - ii) Representar a comunidade na delimitação da terra da comunidade;
  - iii) Representar a comunidade no licenciamento das actividades de exploração florestal, através de emissão de pareceres;
  - iv) Colaborar na fiscalização das actividades da exploração de recursos florestais e de fauna bravia;
  - v) Identificar e gerir zonas de uso e do valor histórico-cultural;
  - vi) Desenvolver acções estratégicas para a exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;
  - vii) Implementar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos de terras e recursos naturais, de acordo com as normas e práticas costumeiras, assim como a legislação de terras;
  - viii) Colaborar com as entidades do Governo no que diz respeito à gestão de recursos naturais;
  - ix) Elaborar o zoneamento e planos comunitários de uso de terras.
- b) Organizarem os camponeses em ordem a poder defender e melhorar os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- c) Promover o desenvolvimento rural e introdução de novas tecnologias e parcerias;

- d) Desenvolver e implementar as acções de prevenção e combate as queimadas descontroladas;
- e) Gerir os recursos financeiros alocados pelo Governo e outros parceiros para desenvolvimento da comunidade.

## ARTIGO TRÊS

**Papéis e responsabilidades**

São papéis e responsabilidades:

- a) Coordenar com o Governo local e outras organizações na gestão dos recursos naturais;
- b) Estabelecer parcerias e/ou acordos com investidores na exploração dos recursos naturais;
- c) Resolver conflitos de terra que envolve os membros da comunidade em coordenação com o Governo local.

## CAPÍTULO III

**Dos membros**

## ARTIGO QUATRO

**(Membros)**

O CGRN é constituída por 2 tipos de membros:

- a) Membros fundadores: Os que representam a comunidade no acto de legalização;
- b) Membros simples: São todos os membros da comunidade que manifestarem o interesse.

## ARTIGO CINCO

**(Condições de adesão)**

São condições de adesão:

- a) Ser residente na comunidade;
- b) A admissão do membro é livre e carece de apresentação de interesse por parte do membro da comunidade.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos**

## ARTIGO SEIS

**(Órgãos sociais)**

O CGRN tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO SETE

**(Mandato)**

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de 5 anos, podendo recandidatar-se uma vez.

Dois) A recandidatura é aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho do anterior mandato.

Três) O líder comunitário deve apresentar à comunidade os membros eleitos para os órgãos sociais.

## ARTIGO OITO

**(Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral é o órgão máximo do CGRN e nela tomaram parte todos membros em pleno gozo dos seus direitos estruturais.

## ARTIGO NOVE

**(Competências da assembleia)**

Compete a Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades do CGRN;
- b) Eleger os membros do Conselho de Direcção, com aprovação do líder comunitário/régulo;
- c) Apreciar e votar o relatório do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades.
- d) Decidir sobre questões que em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução do CGRN;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens do CGRN em caso de dissolução.

## ARTIGO DEZ

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo do CGRN. As actividades devem estar em coordenação com a Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente um (a) secretário e um (a) tesoureira da associação.

## ARTIGO ONZE

**(Competência do Conselho de Direcção)**

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses do CGRN bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente 1 vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros, as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

## ARTIGO DOZE

**(Funções)**

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações;
- b) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório, bem como o plano de actividades para o ano seguinte;
- c) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;

- d) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições.

## ARTIGO TREZE

**(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário do Conselho Fiscal.

## ARTIGO CATORZE

**(Competências)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos;
- b) Verificar o cumprimento das decisões tomadas pela Assembleia Geral do CGRN;
- c) Examinar os livros de registos e toda documentação do CGRN, para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgar conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividade;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam a vir a ser desenvolvidas;
- f) Submeter relatórios ao líder comunitário/régulo.

## ARTIGO QUINZE

**(Periodicidade das reuniões)**

O Conselho Fiscal reúne-se 1 vez em 1 mês e extraordinariamente quando for convocado pelo Conselho de Direcção ou membros.

## CAPÍTULO V

**Dos casos omissos**

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Casos omissos)**

Alguns aspectos omissos no presente estatuto e/ou não detalhados podem ser complementados com base nas normas e práticas costumeiras assim como na legislação aplicável.

## Comité de Gestão dos Recursos Naturais comunidade de Mapanhe

O presente estatuto estabelece regras pretendentes a organização e funcionamento do Comité de Gestão dos Recursos Naturais da comunidade (CGRN) de Mapanhe, situada na localidade de Mapanhe, Posto Administrativo de Massangena-sede, Distrito de Massangena, província de Gaza.

## CAPÍTULO I

**Da denominação e natureza**

## ARTIGO UM

**(Denominação e natureza)**

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Mapanhe, tem a sua sede na comunidade de Mapanhe, é uma pessoa colectiva e autónoma.

## CAPÍTULO II

**Dos objectivos**

## ARTIGO DOIS

**(Objectivos)**

Constituem objectivos do CGRN:

- a) Representar a comunidade em defesa dos seus interesses na gestão de recursos naturais, incluindo as terras, florestas e outros recursos naturais, e especificamente:
  - i) Representar a comunidade nos processos de consulta comunitária;
  - ii) Representar a comunidade na delimitação da terra da comunidade;
  - iii) Representar a comunidade no licenciamento das actividades de exploração florestal, através de emissão de pareceres;
  - iv) Colaborar na fiscalização das actividades da exploração de recursos florestais e de fauna bravia;
  - v) Identificar e gerir zonas de uso e do valor histórico-cultural;
  - vi) Desenvolver acções estratégicas para a exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;
  - vii) Implementar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos de terras e recursos naturais, de acordo com as normas e práticas costumeiras, assim como a legislação de terras;
  - viii) Colaborar com as entidades do Governo no que diz respeito à gestão de recursos naturais;
  - ix) Elaborar o zoneamento e planos comunitários de uso de terras.
- b) Organizarem os camponeses em ordem a poder defender e melhorar os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- c) Promover o desenvolvimento rural e introdução de novas tecnologias e parcerias;

- d) Desenvolver e implementar as acções de prevenção e combate as queimadas descontroladas;
- e) Gerir os recursos financeiros alocados pelo Governo e outros parceiros para desenvolvimento da comunidade.

## ARTIGO TRÊS

**Papéis e responsabilidades**

São papéis e responsabilidades:

- a) Coordenar com o Governo local e outras organizações na gestão dos recursos naturais;
- b) Estabelecer parcerias e/ou acordos com investidores na exploração dos recursos naturais;
- c) Resolver conflitos de terra que envolve os membros da comunidade em coordenação com o Governo local.

## CAPÍTULO III

**Dos membros**

## ARTIGO QUATRO

**(Membros)**

O CGRN é constituída por 2 tipos de membros:

- a) Membros fundadores: Os que representam a comunidade no acto de legalização;
- b) Membros simples: São todos os membros da comunidade que manifestarem o interesse.

## ARTIGO CINCO

**(Condições de adesão)**

São condições de adesão:

- a) Ser residente na comunidade;
- b) A admissão do membro é livre e carece de apresentação de interesse por parte do membro da comunidade.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos**

## ARTIGO SEIS

**(Órgãos sociais)**

O CGRN tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO SETE

**(Mandato)**

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de 5 anos, podendo recandidatar-se uma vez.

Dois) A recandidatura é aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho do anterior mandato.

Três) O líder comunitário deve apresentar à comunidade os membros eleitos para os órgãos sociais.

## ARTIGO OITO

**(Assembleia geral)**

A Assembleia Geral é o órgão máximo do CGRN e nela tomaram parte todos membros em pleno gozo dos seus direitos estruturais.

## ARTIGO NOVE

**(Competências da assembleia)**

Compete a Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades do CGRN;
- b) Eleger os membros do Conselho de Direcção, com aprovação do líder comunitário/régulo;
- c) Apreciar e votar o relatório do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades.
- d) Decidir sobre questões que em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução do CGRN;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens do CGRN em caso de dissolução.

## ARTIGO DEZ

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo do CGRN. As actividades devem estar em coordenação com a Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente um (a) secretário e um (a) tesoureira da associação.

## ARTIGO ONZE

**(Competência do Conselho de Direcção)**

Um) Ao Conselho De Direcção compete administrar todas as actividades e interesses do CGRN bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente 1 vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros, as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

## ARTIGO DOZE

**(Funções)**

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações;
- b) Elaborar e submeter a aprovação da assembleia geral o relatório, bem como o plano de actividades para o ano seguinte;
- c) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;

- d) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições.

## ARTIGO TREZE

**(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário do Conselho Fiscal.

## ARTIGO CATORZE

**(Competências)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos;
- b) Verificar o cumprimento das decisões tomadas pela Assembleia Geral do CGRN;
- c) Examinar os livros de registos e toda documentação do CGRN, para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgar conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do conselho de direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividade;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam a vir a ser desenvolvidas;
- f) Submeter relatórios ao líder comunitário/régulo.

## ARTIGO QUINZE

**(Periodicidade das reuniões)**

O Conselho Fiscal reúne-se 1 vez em 1 mês e extraordinariamente quando for convocado pelo Conselho de Direcção ou membros.

## CAPÍTULO V

**Dos casos omissos**

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Casos omissos)**

Alguns aspectos omissos no presente estatuto e/ou não detalhados podem ser complementados com base nas normas e práticas costumeiras assim como na legislação aplicável.



## Comité de Gestão dos Recursos Naturais comunidade de Muzamane

O presente estatuto estabelece regras pretendentes a organização e funcionamento do Comité de Gestão dos Recursos Naturais da comunidade (CGRN) de Muzamane, situada na localidade de Muzamane, Posto Administrativo de Mavue, Distrito de Massangena, província de Gaza.

## CAPÍTULO I

**Da denominação e natureza**

## ARTIGO UM

**(Denominação e natureza)**

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Muzamane, tem a sua sede na comunidade de Muzamane, é uma pessoa colectiva e autónoma.

## CAPÍTULO II

**Dos objectivos**

## ARTIGO DOIS

**(Objectivos)**

Constituem objectivos do CGRN:

- a) Representar a comunidade em defesa dos seus interesses na gestão de recursos naturais, incluindo as terras, florestas e outros recursos naturais, e especificamente:
  - i) Representar a comunidade nos processos de consulta comunitária;
  - ii) Representar a comunidade na delimitação da terra da comunidade;
  - iii) Representar a comunidade no licenciamento das actividades de exploração florestal, através de emissão de pareceres;
  - iv) Colaborar na fiscalização das actividades da exploração de recursos florestais e de fauna bravia;
  - v) Identificar e gerir zonas de uso e do valor histórico-cultural;
  - vi) Desenvolver acções estratégicas para a exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;
  - vii) Implementar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos de terras e recursos naturais, de acordo com as normas e práticas costumeiras, assim como a legislação de terras;
  - viii) Colaborar com as entidades do Governo no que diz respeito à gestão de recursos naturais;
  - ix) Elaborar o zoneamento e planos comunitários de uso de terras.
- b) Organizarem os camponeses em ordem a poder defender e melhorar os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- c) Promover o desenvolvimento rural e introdução de novas tecnologias e parcerias;

- d) Desenvolver e implementar as acções de prevenção e combate as queimadas descontroladas;
- e) Gerir os recursos financeiros alocados pelo Governo e outros parceiros para desenvolvimento da comunidade.

## ARTIGO TRÊS

**Papéis e responsabilidades**

São papéis e responsabilidades:

- a) Coordenar com o Governo local e outras organizações na gestão dos recursos naturais;
- b) Estabelecer parcerias e/ou acordos com investidores na exploração dos recursos naturais;
- c) Resolver conflitos de terra que envolve os membros da comunidade em coordenação com o Governo local.

## CAPÍTULO III

**Dos membros**

## ARTIGO QUATRO

**(Membros)**

O CGRN é constituída por 2 tipos de membros:

- a) Membros fundadores: Os que representam a comunidade no acto de legalização;
- b) Membros simples: São todos os membros da comunidade que manifestarem o interesse.

## ARTIGO CINCO

**(Condições de adesão)**

São condições de adesão:

- a) Ser residente na comunidade;
- b) A admissão do membro é livre e carece de apresentação de interesse por parte do membro da comunidade.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos**

## ARTIGO SEIS

**(Órgãos sociais)**

O CGRN tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO SETE

**(Mandato)**

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de 5 anos, podendo recandidatar-se uma vez.

Dois) A recandidatura é aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho do anterior mandato.

Três) O líder comunitário deve apresentar à comunidade os membros eleitos para os órgãos sociais.

## ARTIGO OITO

**(Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral é o órgão máximo do CGRN e nela tomaram parte todos membros em pleno gozo dos seus direitos estruturais.

## ARTIGOS NOVE

**(Competências da assembleia)**

Compete a Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades do CGRN;
- b) Eleger os membros do Conselho de Direcção, com aprovação do líder comunitário/régulo;
- c) Apreciar e votar o relatório do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades.
- d) Decidir sobre questões que em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução do CGRN;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens do CGRN em caso de dissolução.

## ARTIGO DEZ

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo do CGRN. As actividades devem estar em coordenação com a Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente um (a) secretário e um (a) tesoureira da associação.

## ARTIGO ONZE

**(Competência do Conselho de Direcção)**

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses do CGRN bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente 1 vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros, as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

## ARTIGO DOZE

**(Funções)**

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações;
- b) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório, bem como o plano de actividades para o ano seguinte;

c) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;

d) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições.

## ARTIGO TREZE

**(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um (a) secretário do Conselho Fiscal.

## ARTIGO CATORZE

**(Competências)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos;
- b) Verificar o cumprimento das decisões tomadas pela Assembleia Geral do CGRN;
- c) Examinar os livros de registos e toda documentação do CGRN, para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgar conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividade;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam a vir a ser desenvolvidas;
- f) Submeter relatórios ao líder comunitário/régulo.

## ARTIGO QUINZE

**(Periodicidade das reuniões)**

O Conselho Fiscal reúne-se 1 vez em 1 mês e extraordinariamente quando for convocado pelo Conselho de Direcção ou membros.

## CAPÍTULO V

**Dos casos omissos**

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Casos omissos)**

Alguns aspectos omissos no presente estatuto e/ou não detalhados podem ser complementados com base nas normas e práticas costumeiras assim como na legislação aplicável.

*Primeiro.* Sérgio Fernandes Salvador, casado em regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100054608P, emitido em 21 de Março de 2016, residente na Rua de Kassuende, Maputo;

*Segundo.* Pablo Alexandre Gamito Salvador, menor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103994584N, emitido em 21 de Março de 2016, residente na Rua de Kassuende, Maputo, neste acto representado por Sérgio Fernandes Salvador, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100054608P, no exercício do poder parental; e

*Terceiro.* Luca Filipe Gamito Salvador, menor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104842241S, emitido em 1 de Agosto de 2014, residente na Rua de Kassuende, Maputo, neste acto representado por Sérgio Fernandes Salvador, de nacionalidade Moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100054608P, no exercício do poder parental.

Nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial as partes, pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

## ARTIGO UM

**(Forma, denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação “Brain and Spine Center, Consultório de Neurociências, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua do Rio de Inhamira em Maputo.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

## ARTIGO DOIS

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início na data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

## ARTIGO TRÊS

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de saúde, nomeadamente a realização de meios auxiliares de diagnóstico e terapêuticos e consultas médicas.

## Brain and Spine Center, Consultório de Neurociências, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100918234, uma entidade denominada Brain and Spine Center, Consultório de Neurociências, Limitada.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, tendo em conta que tais transacções não sejam proibidas por Lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outra sociedade existente ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

#### ARTIGO QUATRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Fernandes Salvador;
- b) Outra, no valor de MZN 5.000 (cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Pablo Alexandre Gamito Salvador;
- c) Outra, no valor nominal de MZN 5.000 (cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Luca Filipe Gamito Salvador.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou outras formas legalmente permitidas.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social da sociedade.

#### ARTIGO CINCO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEIS

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, através dos meios permitidos por lei, carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direitos de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

#### ARTIGO SETE

##### (Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO OITO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

#### ARTIGO NOVE

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pelos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por 1 presidente e 1 secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral e que permanecerão em funções até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Quatro) A reunião da assembleia geral ordinária estabelecida no parágrafo anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação ou demissão dos administradores e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, salvo nos casos em que todos os sócios optem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer administrador da sociedade, por meio de carta, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

#### ARTIGO DEZ

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um único administrador, eleito pelos sócios.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a Lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) O administrador pode constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos no respectivo mandato.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Enquanto não se proceder a realização da assembleia geral a sociedade será administrada e representada pelo senhor Sérgio Fernandes Salvador.

#### ARTIGO ONZE

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período da contabilidade deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% para uma reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

#### ARTIGO DOZE

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 30 de Outubro de 2017.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Rosond Moçambique Geotécnica, Engenharia de Fundações e Mineira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Maio de dois mil e dezoito, lavrada de folhas oitenta e três a oitenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.034-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anabela Araújo Junqueira, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de vinte e quatro de Maio de dois mil e dezoito, o sócio Rosond Limited, divide a sua quota em duas novas sendo uma no valor nominal de dez milhões e oitenta mil meticais, que reserva para si e outra no valor nominal de um milhão de meticais, que cede a favor de Francisco Ricardo Nicolas Kaidussis, e o sócio Abax Nominees, Limited, cede na totalidade a sua quota no valor nominal de cento e doze mil meticais, a favor do sócio Francisco Ricardo Nicolas Kaidussis, e por sua vez aparta-se da sociedade.

Que por força da operada cessão de quotas, foi deliberado pelos sócios, a alteração dos artigos primeiro, e quarto do pacto social que passam a ter as seguintes novas redacções:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, sede)

A sociedade adopta a denominação RODIO-Rosand Moçambique-Geotécnica Engenharia de Fundações e Mineira, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo na Avenida Friedrich Engels, n.º 547, 2.º andar único, nesta cidade de Maputo.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de onze milhões e duzentos mil meticais, dividido da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 10.080.000,00MT (dez milhões, oitenta mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rosond, Limited; e
- Uma quota no valor nominal de 1.120.000,00MT (um milhão, cento e vinte mil meticais),

correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Francisco Ricardo Nicolas Kaidussis.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 9 de Julho de 2018. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Associação Ministério Vivo de Maputo

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Abril de dois mil e dezoito, exaradas de folhas cento e dezanove a centos e trinta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número quinze traço A barra BAU, deste Balcão, a cargo da notária em exercício, Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi celebrada uma escritura de constituição de uma associação denominada Associação Ministério Vivo de Maputo, pelos associados Llewellyn Oliver, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul e residente no Bairro da Matola A, Cidade da Matola, titular do DIRE 10ZA00033363P, de dezoito de Janeiro de dois mil e dezoito, emitido pela Direcção Nacional de Migração, Hermanus Jacobus Neethling, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul e residente no Bairro Fomento, Cidade da Matola, titular do DIRE n.º 11ZA00066210I, de sete de Julho de dois mil e dezassete, emitido pela Direcção Nacional de Migração, Lize Oliver, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul e residente no Bairro da Matola A, Cidade da Matola, titular do DIRE 10ZA00033362 A, de dezoito de Janeiro de dois mil e dezoito, emitido pela Direcção Nacional de Migração, Cornelis Johannes Bothma, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul e residente no Bairro Fomento, Cidade da Matola, titular do DIRE 10ZA00031831 B, de dezassete de Janeiro de dois mil e dezassete, emitido pela Direcção Nacional de Migração, Margrieth Bothma, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul e residente no Boane, titular do DIRE n.º 11ZA00048902 C, de vinte e um de Novembro de dois mil e dezassete, emitido pela Direcção Nacional de Migração, Frederick Ernst Holl, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul e residente em Boane, titular do DIRE 10ZA00089243 N, de sete de Dezembro de dois mil e dezassete, emitido pela Direcção Nacional de Migração, Kenneth John Vaughan, de nacionalidade sul-africana,

natural de África do Sul e residente em Maputo, titular do Recibo de Pedido de DIRE 00427341, de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezoito, emitido pela Direcção Nacional de Migração, Judith Elizabeth Höll, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul e residente em Maputo, titular do Passaporte n.º M00181574, de onze de Maio de dois mil e dezasseis, emitido pelo Dept of Home Affairs, Maria Aletta Vaughan, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul e residente em Maputo, titular do Passaporte n.º M00144151, de um de Abril de dois mil e quinze, emitido pelo Dept of Home Affairs, Dorothy Helen Neethling, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul e residente em Maputo, titular do Passaporte n.º M00196920, de vinte e um de Outubro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Dept of Home Affairs, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100869357, regida pela legislação vigente e pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Dos princípios gerais

#### Denominação, duração, sede e objectivos

##### ARTIGO UM

#### (Denominação e natureza)

É constituída Associação Ministério Vivo de Maputo, por vontade dos seus membros reunidos em Assembleia Geral constituinte.

Associação Ministério Vivo de Maputo, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

##### ARTIGO DOIS

#### (Sede, âmbito e duração)

Associação Ministério Vivo de Maputo tem a sua sede na Matola, Distrito de Matola, Província de Maputo.

- A associação é de âmbito provincial e é constituída por tempo indeterminado;
- As representações referidas no número anterior reger-se-ão pelos presentes estatutos, no que lhes for aplicável.

##### ARTIGO TRÊS

#### (Objectivos)

Associação prossegue os seguintes objectivos:

- Alcance as pessoas com o evangelho de Jesus;
- Prestar serviços de aconselhamento;
- Colectare distribuir alimentos e roupas;
- Providenciar serviços de educação e cuidados para crianças e adultos;
- Ensinando habilidades de vida para as pessoas, elas podem usá-lo no futuro.

## ARTIGO QUATRO

**(Princípios)**

A Organização reger-se-á nos presentes estatutos, respectivo regulamento e demais legislação vigente no país aplicável a todas as associações.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## ARTIGO CINCO

**(Membros)**

São membros desta associação todos indivíduos de ambos sexos que aceitem, livremente os presentes estatutos.

## ARTIGO SEIS

**(Deveres dos membros)**

São deveres dos membros associados:

- a) Pagar, pontualmente, as quotas estabelecidas pelo Conselho de Direcção ou pela Assembleia Geral;
- b) Respeitar e cumprir o presente estatuto, bem como as disposições dos regulamentos internos;
- c) Desempenhar os cargos para os quais foram indicados;
- d) Tomar parte dos cargos para os quais foram indicados;
- e) Cumprir com os demais deveres previstos nos estatutos e na Lei.

## ARTIGO SETE

**(Direitos dos membros)**

São direitos dos membros;

- a) Participar nas actividades promovidas e organizadas pela Associação Ministério Vivo do Maputo;
- b) Colaborar na prossecução dos objectivos da Organização;
- c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- d) Votar nas eleições de membros para os órgãos sociais;
- e) Comparecer nas reuniões organizadas pela Organização.

## ARTIGO OITO

**(Disciplina)**

Aos membros que praticarem indisciplina ou violarem os estatutos e regulamento interno da Organização com culpa, abusando das suas funções ou por qualquer forma prejudicarem o prestígio da associação, serão aplicadas as seguintes medidas disciplinares;

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão aplicada apenas pelo órgão máximo da organização.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO NOVE

**(Composição)**

São órgãos da Associação Ministério Vivo do Maputo:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

## ARTIGO DEZ

**(Duração dos mandatos)**

Todos os membros dos órgãos sociais da Associação Ministério da Vida são eleitos por um período de 3 anos.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO ONZE

**(Natureza)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Ministério Vivo do Maputo é constituída por todos os associados e é dirigida por uma Mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao Presidente da Mesa compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento deste de exercer as respectivas competências.

Quatro) Ao secretário cabe a função de auxílio ao presidente e ao vice-presidente sendo responsável pela organização do expediente relativo à Assembleia Geral e pela produção de actas das reuniões e outros documentos relevantes.

## ARTIGO DOZE

**(Competência da Assembleia Geral)**

Um) Compete a Assembleia Geral;

- a) Aprovar os estatutos da organização;
- b) Eleger a sua Mesa e os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre a aprovação do relatório, balanço e contas de cada exercício que lhe sejam apresentados pelo Conselho de Direcção;
- d) Apreciar e votar as linhas gerais de actuação e programa de gestão anualmente proposto pela Direcção;
- e) Delegar poderes à Direcção para celebrar acordos com terceiros em matérias que sejam da sua competência;
- f) Ratificar sobre a admissão e exclusão de membros.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar suspensão destituição dos membros dos órgãos sociais elegerá ou promoverá a eleição dos respectivos substitutos, cujos mandatos cessarão decorrido o período da suspensão do exercício de funções do órgão social.

## ARTIGO TREZE

**(Funcionamento)**

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços dos membros.

Dois) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia por quaisquer outros membros, desde que estes tenham sido designados por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Direcção

## ARTIGO CATORZE

**(Natureza e composição)**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Organização e é presidido pelo Presidente da Associação Ministério Vivo do Maputo

Dois) O presidente criará as áreas de trabalho do Conselho de Direcção e nomeará os respectivos titulares.

Três) O presidente pode nomear para as áreas de trabalho todo e qualquer individuo que reúna o perfil para desempenhar as funções propostas.

Quatro) Podem ser nomeadas pessoas singulares ou colectivas que não façam parte da Associação Ministério Vivo do Maputo desde que haja consentimento da Assembleia Geral.

## ARTIGO QUINZE

**(Funcionamento)**

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do presidente, a requerimento da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Três) De cada reunião será lavrada uma acta a ser assinada pelo presidente e o secretário.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Competência)**

Compete ao Conselho de Direcção

- a) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e garantir a prossecução dos objectivos da associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos tomadas dentro do objecto afim da Organização;

- c) Definir prioridades das actividades da Associação Ministério Vivo do Maputo e traçar orientações gerais;
- d) Propor a Assembleia Geral a aprovação dos estatutos bem como as alterações;
- e) Propor a aplicação de sanções;
- f) Elaborar anualmente o relatório de actividades e contas e submeter à aprovação;
- g) Divulgar os relatórios das actividades e contas o respectivo parecer do Conselho Fiscal pelo menos até oito dias antes da Assembleia Geral;
- h) Elaborar mensalmente o balancete a ser submetido ao Conselho Fiscal;
- i) Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral.

#### SECÇÃO III

#### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO DEZASSETE

##### (Composição)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e os restantes vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas não associadas, nomeadamente, empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

#### ARTIGO DEZOITO

##### (Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, duas vezes por ano, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

#### ARTIGO DEZANOVE

##### (Competências)

Ao conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da Associação Ministério Vivo do Maputo, e em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Direcção a Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escrita da Organização, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Assistir as reuniões da Assembleia Geral e da Direcção, sempre que entenda necessário ou quando seja, para o efeito convocado;
- d) Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis à associação;
- e) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe sejam incumbidos, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

#### ARTIGO VINTE

##### (Fundo)

Constituem fundos da Associação Ministério Vivo do Maputo:

- a) O produto das jóias e quotas cobradas aos sócios e das multas aplicadas;
- b) As contribuições, subsídios, donativos ou quaisquer outras subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer doações, heranças ou legados de que venha a beneficiar e que sejam por ela aceites;
- d) Quaisquer rendimentos resultantes da prestação de serviços e da aplicação de serviços de fundos próprios disponíveis ou por quaisquer outras formas resultantes da Associação.

#### ARTIGO VINTE E UM

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A Associação Ministério Vivo do Maputo poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na Lei.

Dois) A dissolução apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

#### ARTIGO VINTE E DOIS

##### (Dúvidas e omissões)

Um) Quaisquer dúvidas de interpretações suscitadas em torno dos presentes estatutos e demais regulamentação interna serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção.

Dois) As questões não expressamente reguladas nestes estatutos obedecerão ao estabelecido na Lei.

Está conforme.

Matola, 31 de Maio de 2018. — A Notária, *Ilegível*.

### Construtora São José Moçambique – Sociedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Agosto de dois mil e dezoito, lavrada a folhas treze e seguintes do Livro de notas para escrituras diversas número mil e trinta e sete traço B, do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Ricardo Moresse, licenciada em Direito, conservadora e notário superior A do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe i) à redução do capital social de dez milhões de meticais para o montante de dois milhões

de meticais, correspondente a uma redução no valor de oito milhões de Meticais, ii) à transferência da sede social para a Rua Frei António Conceição, número trinta e sete, no Bairro da Malhangalene, na Cidade de Maputo, e, em consequência da redução do capital social e alteração da sede social, procedeu-se à alteração dos artigos segundo e quarto dos estatutos da sociedade, os quais passarão a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Frei António Conceição, número trinta e sete, no Bairro da Malhangalene, na Cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de dois milhões de meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma com o valor nominal de um milhão e duzentos mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Constructora San José, S.A.; e
- b) Uma com o valor nominal de oitocentos mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Constructora Udra, Limitada. ”

Em tudo o mais os estatutos da sociedade mantêm-se sem qualquer alteração.

Está conforme.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e dezoito. — O Ajudante da Notária, *Ilegível*.

### Iriss – Fast – Sistema de Fixação Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 25 de Junho de 2018, da sociedade Iriss – Fast – Sistema de Fixação Industrial, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das

Entidades Legais, sob o número 100346796, os sócios deliberaram a mudança de sede social, e em consequência fica alterada a composição do artigo segundo.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua de Sofala, quarteirão n.º 16, casa n.º 58, Matola, Maputo Província, Moçambique.

Dois) Mantém.

Três) Mantém.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

## Louis Berger (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de vinte e nove de Maio de dois mil e dezoito, da sociedade Louis Berger (Moçambique), Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada nos livros do Registo Comercial sob o número doze mil trezentos e trinta e um a folhas vinte e oito verso do livro C traço trinta, deliberou-se a alteração da sede social da Rua Fernão Veloso, número cinquenta e um, em Maputo, para a Avenida Vinte e Quatro de Julho número setecentos e vinte e três, sobreloja esquerdo na, Cidade de Maputo.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo terceiro, passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número setecentos e vinte e três, sobreloja esquerdo na, Cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação tomada para esse efeito pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Agosto de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

## Logistic Marine Operators & Surveyors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Maio de dois mil e dezoito, lavrada de folhas vinte à vinte e dois do livro de notas para escrituras diversas número 1.034-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, objetos e duração

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Logistic Marine Operators & Surveyors, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, capital da República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território Moçambicano ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de assessoria, consultoria, assistência técnica, mediação e intermediação comercial, *procurement*, *marketing*, publicidade, *crew transfers services*, *draft surveyors on hire survey*, transportes e outros serviços afins, a sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

Dois) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de informática, desenvolvimento de sistemas, criação de *websites*, gestão informática, venda e assistência de equipamento informático e seus consumíveis, bem como a prestação de serviços na área de limpeza a instituições público, privadas e outras organizações, e outros serviços afins.

## ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu começo a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota nominal no valor de cinquenta mil meticaís correspondentes a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital pertencente ao sócio Alfredo Valentim Cuamba;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís correspondentes a trinta e três vírgulas trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Virgílio Maria Mucavele;
- c) Uma quota no valor de cinquenta mil meticaís correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Arlindo José Muhai, respectivamente.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento de capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Compete a assembleia geral deliberar os termos e as condições dos aumentos de capital.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração, representação da sociedades)**

Um) A administração, gerência e representação da sociedade será exercida pelo sócio Alfredo Valentim Cuamba que fica nomeado desde já como gerente com plenos poderes.

Dois) A assembleia geral designará por maioria de dois terços de votos, três sócios para membros do conselho de gerência, os quais nomearão entre si, por maioria simples de votos o presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) A sociedade ficam obrigados pela assinatura do administrador, ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Quatro) A sociedade podem ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Um) Em casos de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 7 de Junho de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

---

## Amaramba Capital Broker – Sociedade de Corretagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 6 de Agosto de dois mil e dezoito, da sociedade Amaramba Capital Broker – Sociedade de Corretagem, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, com o capital social de quatrocentos e vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 100932962, deliberaram a rectificação da denominação social da instituição no *Boletim da República* (III Série – n.º 9, de 12 de Janeiro de 2018),

de Amaramba Capital Broker – Sociedade de Corretagem, Limitada, para Amaramba Capital Broker – Sociedade Corretora, Limitada., passando este a designar-se Amaramba Capital Broker – Sociedade Corretora, Limited.

Em consequência da rectificação verificada, é alterada redacção da secção introdutória e, igualmente, a cláusula primeira dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

Amaramba Capital Broker – Sociedade Corretora, Limitada

Uma entidade denominada Amaramba Capital Broker – Sociedade Corretora, Limitada.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Amaramba Capital Broker – Sociedade Corretora, Limited e tem a sua sede em Moçambique, cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 1821, Centro de Negócios - Oyster.

Dois) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada pelo sócio Joaquim Moisés Bazar, que desde já assume todos os poderes de gerência, ficando a sociedade obrigada com sua assinatura ou por mandatário com poderes especiais conferidos para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos.

Maputo, 6 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Haridas Damodar Anandji e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Janeiro de mil novecentos sessenta e dois, foi registada sob o NUEL 100729326, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Teresa Luís, conservadora e notária técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Haridas Damodar Anandji e Filhos, Limitada, que por deliberação da assembleia geral de um de Agosto de dois mil e dezoito, altera o artigo quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, dividido em três quotas sendo uma de sessenta mil meticais do sócio Kaushik Gokaldas também conhecido por Kaushik Gokaldas

Laijawala, e duas quotas iguais de trinta mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Dilip Mathuradas, também conhecido por Dilip Mathuradas Laijawala e Bhavik Avkash também conhecido por Bhavik Avkash Laijawala, respectivamente.

Nampula, 14 de Agosto de 2018. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

---

## Casa Damodar Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Fevereiro de dois mil e dezassete, foi registada sob o NUEL 100887266, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Teresa Luís, conservadora e notária técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Casa Damodar Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, que por deliberação da assembleia geral de um de Agosto de dois mil e dezoito, alteram os artigos primeiro e terceiro dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de ASL Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Central, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Nampula, 14 de Agosto de 2018. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

---

## TMC-Consultoria e Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Agosto do ano dois mil e dezoito, lavrada a setenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diverso

número I traço oitenta e seis, deste Cartório Notarial a cargo de Teresa Luís, conservadora e notária técnica, foi celebrada uma escritura de transformação de uma empresa em nome individual em sociedade unipessoal, limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de TMC-Consultoria e Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida das FPLM, bairro de Muahivire Urbano Central, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área de:

a) Prestação de serviços multidisciplinar nas áreas de consultoria, arquitectura, planeamento físico em arquitectura engenharia civil, fiscalização de obras, construção serviços de imobiliária e transportes.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a única

quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a sócia Hortência da Esperança António.

*Parágrafo único:* O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada por assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, fica a cargo do senhor Hélio Rodrigues Mouzinho António, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Obrigações)

O sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao presente objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelo sócio na proporção da sua quota.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte, impedimento definitivo ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicarão, um dentre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, sete de Agosto do ano dois mil e dezoito. — Conservadora, Notária Técnica, *Ilegível*.

## Transporte Alone & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Março de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 31 a 36 e seguintes, Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* Alone José Mafundisse, casado, natural de Nhocaranga – Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100052793 C, emitido em seis de Junho de dois mil e dezassete, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente no Bairro Centro Hípico, nesta cidade de Chimoio; outorgando em seu nome pessoal e em representação dos seus filhos menores, nomeadamente:

*Segundo:* Clesio Alone José Mafundisse, menor, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104937086 B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, em dezoito de Agosto de dois mil e catorze;

*Terceiro:* Delson Alone José Mafundisse, menor, natural e de nacionalidade moçambicana, portador do Talão de Espera Bilhete de Identidade n.º 60212831, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, em três de Novembro de dois mil e dezassete; Salima Alone Mafundisse, menor, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060104937089 F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em dezoito de Agosto de dois mil e catorze; Tacilma da Ilda Alone Mafundisse, menor, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060105337120I, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, em vinte e nove de Maio de dois mil e quinze; Kelly Alone José Mafundisse, menor, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, em vinte e três de Agosto de dois

mil e dezasseis, ambos residentes no Bairro Centro Hípico, nesta Cidade de Chimoio; Brigida Ricardo Saungweme Mafundisse, casada, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060102123667 A, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, em vinte e sete de Agosto de dois mil e catorze e residente no Bairro Centro Hípico, nesta Cidade de Chimoio; Izequiel Alone José Mafundisse, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Talão de Espera Bilhete de Identidade n.º 63187569, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, em cinco de Abril de dois mil e quatro e residente no Bairro Centro Hípico, nesta Cidade de Chimoio; Alzira Alone José Mafundisse, solteira, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100749701 J, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, em dezanove de Julho de dois mil e dezasseis e residente no Bairro Centro Hípico, nesta Cidade de Chimoio; Felicidade Alone José Mafundisse, solteira, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101686269 I, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, em vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezasseis e residente no Bairro Centro Hípico, nesta Cidade de Chimoio.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação, sede e duração)**

A sociedade adopta a denominação Transporte Alone & Filhos, Limitada, vai ter a sua sede no Bairro Centro Hípico, nesta Cidade de Chimoio, por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização. A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando – se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto:

- Transporte de passageiros e cargas; importação e aluguer de viaturas;
- Venda de viaturas usadas e seus acessórios, comércio geral;
- Prestação de serviços nas áreas de: combustíveis e óleos lubrificantes e hotelaria e turismo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto

social; a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondentes a soma de dez quotas desiguais, assim distribuídas: uma quota de valor nominal de quatrocentos mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital, pertencente ao sócio Alone José Mafundisse, oito no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital, cada pertencente aos sócios, Clesio Alone José Mafundisse, Delson Alone Mafundisse, Salma Alone Mafundisse, Tacilma da Ilda Alone Mafundisse, Kelly Alone José Mafundisse, Izequiel Alone José Mafundisse, Alzira Alone José Mafundisse, Felicidade Alone José Mafundisse e uma última de valor nominal de duzentos mil meticais, o equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Brígida Ricardo Saungweme, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Cessão ou divisão de quotas)**

A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo; a cessão de quotas, quer entre os sócios quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral, no caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Administração e gerência)**

A administração, gerência da sociedade em juízo e fora deles, activa e passivamente estará a cargo de sócio maioritário que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral. A sociedade ficara obrigada em todos os seus actos e contratos pelas duas assinaturas conjuntas dos sócios sendo válida a do sócio maioritário de forma individualizada.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência

na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Balanço e distribuição de resultados)**

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva igual e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído aos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Morte ou interdição)**

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### **(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-a se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 29 de Março de dois e dezoito. — O Notário, *Ilegível*.

## **Nutella Land, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Agosto de dois mil e dezoito, exarada de folhas vinte e seis a folhas vinte e oito, do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e nove-A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do Notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi celebrada uma escritura sociedade Nutella Land, Limitada

Que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

Em consequência da operada alteração parcial, no que concerne a denominação

da sociedade e bem assim como o objecto social nos seus artigos quarto e quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacções:

#### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Nutella Land, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, quando se mostre conveniente, abrir e encerrar, no País ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade do território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contracto, à entidades publicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu comércio conta-se para todos efeitos, a partir da data da escritura de constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) Prestação de serviços de pastelaria e restauração;
- b) Venda de bebidas;
- c) Serviços de internet café;
- d) *Snack-bar*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares subsidiárias ou conexas.

Três) A prestação do objecto social é livre a aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, de participações em sociedade já existentes ou a constituir e a sua associação com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a denotação das referidas participações.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais que corresponde a soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Shahin Kouhnavard;

b) Outra de trinta mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Katayoon Soltani Siyahrood; e

c) Uma quota de vinte mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Sobhan Mojaradi.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário, bens ou direito e pela incorporação de suprimentos feitos pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros, tudo nos termos da lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### Participações sociais

É permitida à sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor desde que se mostrem e conveniente aos interesses sociais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, goza do direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse que, se não for ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária um vez por ano, nos três primeiros meses, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício findo e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada, e em sessão extraordinária sempre para que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou email, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei imponha outro prazo em forma de convocação.

Três) São válidas as deliberações tomadas pelos sócios, mesmo que não estejam, reunidos em assembleia, desde que constem de documentos assinados por todos eles.

Quarto) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por mandatário a que confiaram poderes bastantes nos termos da lei, ainda que o instrumento seja simples carta dirigida à sociedade.

Cinco) A assembleia geral só poderá deliberar quanto estiverem presentes ou representados pelo menos cinquenta e um por cento do capital social realizado.

#### ARTIGO NONO

##### Administração, gerência e representação

Um) A gerência, administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Shahin Kouhnavard, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e documentos.

Dois) O sócio gerente, poderá delegar tudo ou parte de seus poderes em pessoas de sua escolha, mesmo sendo estranhas a sociedade.

Três) Em caso algum porém o gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, finanças e abonações, sob pena de indemnização a sociedade pelo dobro de responsabilidades assumidas, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas a sociedade que, em todos os casos, os considera nulos e de nenhum efeito.

Quarto) Os actos de mero expediente serão assinados pelos empregados devidamente autorizados para o efeito por inêrência dos corpos que ocupam na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Por interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um dentre si que a todos perante a sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indevisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço regista, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição de reserva legal enquanto esta não estiver legalizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre lucros na proporção das quotas a titulo de dividendos, ou afectados a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, treze de Agosto de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível*.

## Grupo Madal, S.A.R.L.

Certifico, que para efeitos de publicação, a constituição da sociedade com a denominação Grupo Madal, S.A.R.L., uma sociedade anónima, de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nos livros do Registo, das Entidades Legais sob o número sete mil e cento e oitenta e dois, a folhas quarenta e nove do livro C/19 cujo teor é seguinte:

Aos vinte e quatro de Abril de dois mil e dezoito, pelas dez horas da manhã, reuniu em sessão extraordinária na sua sede social na Avenida Julius Nyerere número quarenta e oito, na cidade de Quelimane a assembleia geral da sociedade denominada Grupo Madal, S.A.R.L., uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, com sede em Quelimane, com capital social de cinquenta e três milhões duzentos e oitenta e seis mil e seis milhões quatrocentos e trinta e três mil duzentos e cinquenta acções, cada uma com o valor nominal de duzentos meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número sete mil, cento e oitenta e dois, a folhas quarenta e nove verso do livro C traço dezanove.

Na ausência do Exmo. senhor presidente da mesa da assembleia geral, presidiu a presente assembleia o Exmo. senhor George Greville Roach, na qualidade de representante da accionista maioritária Novo Madal, Limited, anteriormente denominada por Rift Valley Moçambique, Limited, tendo na ausência do secretário da Mesa da assembleia geral, a presente reunião sido secretariada pelo Exmo. senhor Samuel Levy.

Conforme resulta da lista de presença que o Exmo. senhor presidente da mesa da assembleia geral examinou e ordenou que fosse arquivada na pasta de documentos desta assembleia, encontravam-se presentes e representados a totalidade dos accionistas, a saber:

- a) A accionista Novo Madal, Limited, anteriormente denominada por Rift Valley Moçambique, Limited, titular de 50.622.317 acções representativas de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, aqui representada pelo Exmo. senhor George Greville Roach de acordo com a carta mandadeira, cuja cópia foi arquivada na pasta de documentos da assembleia geral; e
- b) A accionista GTA- Gestores Técnicos Associados, S.A.R.L., titular de 2.664.332 acções representativas de 5% (cinco por cento) do capital social, aqui representada pelo Exmo. senhor Rogério Lopes Henriques.

Por todos os accionistas presentes e representados foi manifestada a vontade de, encontrando-se devidamente representada

a totalidade do capital social, considerar a presente assembleia devidamente constituída ao abrigo do disposto no número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial, para deliberar sobre o seguinte ponto da ordem de trabalho:

Ponto único: Deliberar sobre o novo Conselho de Assembleia de Administração.

A hora marcada constituiu-se a mesa da assembleia geral tendo-se verificado a existência de quórum suficiente para realização da referida assembleia geral.

Iniciada a discussão sobre o ponto único da ordem de trabalhos, tomou da palavra o Exmo. senhor George Greville Roach, na qualidade de presidente da mesa da assembleia geral, tendo referido que era intenção dos accionistas proceder á nomeação do novo conselho de administração da sociedade e que o mesmo deveria passar a ser composto pelos seguintes membros:

- Senhora Lauren Wojtyla, presidente do conselho de administração;
- Senhor George Greville Roach, administrador delegado interino;
- Senhor Tino Nhau, administrador interino do pelouro financeiro;
- Senhor Gawie Roets, administrador do pelouro das operações; e
- Senhor Samuel Levy administrador.

De seguida e não querendo mais nenhum dos presentes fazer uso da palavra, procedeu-se á votação do ponto único da ordem de trabalhos, tendo a proposta apresentada pela presidente da mesa da assembleia geral sido aprovada pela unanimidade dos votos dos accionistas presentes e representados.

Não tendo nenhum dos presentes manifestado interesse em fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, foi a presente reunião dada por encerrada ás onze horas, da qual para sua fé plena, foi lavrada a presente acta que, depois de lida, vai ser assinada pela presidente da mesa da assembleia e pelo secretário.

Apresentaram-me e arquivo: Requerimento, Certidão Comercial, Acta Avulsa n.º1, que serviram de base neste acto.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e concertada, assino.

Eu Técnico a extrai e conferi.

Quelimane, 24 de Maio de 2018.  
— A Conservadora, *Ilegível*.

---

## Centro Educacional Njerenje, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis do mês de Julho do ano de dois mil e dezoito, lavrada das folhas 147 à 150 do livro de notas para escrituras diversas número trinta e oito, a cargo da Abias Armando,

conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* Gideon François Benade, casado com Nicole Anne Benade, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Harare-Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana e residente nesta cidade de Chimoio, portador do Passaporte n.º DN3665516, emitido em três de Maio de dois mil e treze, representado neste acto pelo senhor Thomas Gerhardus Benade, na qualidade de procurador, com poderes bastantes para o acto, conforme a procuração que me foi apresentada que faz parte integrante desta escritura pública anexa neste processo;

*Segundo:* Nicole Anne Benade, casada com o primeiro outorgante, sob regime de comunhão de adquirido, natural de Bulawayo, de nacionalidade zimbabweana, portadora do Passaporte n.º, DN371934, emitido pela autoridade da Migração da República do Zimbabwe, residente no Zimbabwe e acidentalmente nesta cidade de Chimoio;

*Terceiro:* Jacobus Benade, casado, natural de Chivhu-Zimbabwe, de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE n.º 06ZA00017180, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica, em Chimoio, em sete de Maio de dois mil e doze e residente nesta cidade de Chimoio;

*Quarto:* Thomas Gerhardus Benade, solteiro, maior, natural de Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º C00113116, emitido pela Embaixada Britânica na África do Sul, em dez de Junho de dois mil e três e residente nesta cidade de Chimoio; e

*Quinto:* Eliote Manuel Chademana, solteiro, maior, natural de Penhalonga, distrito de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100096331A, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, em cinco de Janeiro de dois mil e onze e residente no Bairro número Quatro, nesta cidade de Chimoio.

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade “Centro Educacional Njerenje, Limitada” com a sua sede na cidade de Chimoio, constituída pela escritura pública do dia nove de Fevereiro de dois mil e nove, lavrada das folhas setenta e sete a oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e nove, da Conservatória de Chimoio, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas: Uma quota no de valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Gideon François Benade, uma quota de valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital, pertencente ao sócio Nicole Anne Benade, e duas quotas desiguais de valores nominais de cinco mil meticais cada,

equivalentes a dez por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Jacobus Benade e Thomas Gerhardus Benade, respectivamente.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, representado por cem por cento dos sócios, na sua sessão extraordinária, realizada no dia vinte e oito de Maio de catorze, que os sócios decidiram admitir o senhor Eliote Manuel Chademana, passando a ser novo sócio da sociedade.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo sétimo do pacto social que rege a sociedade, passando ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO SÉTIMO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas, assim distribuídas: duas quotas de valores nominais de quinze mil meticais cada, equivalentes a trinta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Gideon François Benade e Eliote Manuel Chademana, uma quota de valor nominal de dez mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital, pertencente ao sócio Nicole Anne Benade, e duas quotas iguais de valores nominais de cinco mil meticais cada equivalentes a dez por cento de capital cada, pertencentes aos sócios Jacobus Benade e Thomas Gerhardus Benade, respectivamente.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos Notariado de Chimoio, 1 de Agosto de 2018.  
— O Conservador e Notário A, *Ilegível*.

**Moz Madeira – Sociedade Unipessoal Limitada**

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Moz Madeira - Sociedade Unipessoal, Limitada entre, Evaristo Amadeu Murrombene, solteiro, natural da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100919909B, emitido em Quelimane, residente na Beira, é constituída uma sociedade unipessoal limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, às cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adota a denominação de Moz Madeira - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, 21.º bairro Inhamizua EN 6.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação do sócio único, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração de madeira;
- b) Exportação de madeira e seus derivados;
- c) Compra e venda de madeira;
- d) Processamento de madeira e derivados;
- e) Limpeza e fumigação;
- f) Exportação e importação de produtos diversos;
- g) Logística.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, deter participações em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

**(Capital)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais e correspondente a uma única quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital, pertencente ao único sócio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado pelo único sócio. O aumento da capital será preferencialmente subscrito pelo sócio na proporção da quota subscrita e realizada.

ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não exigíveis prestações suplementarem de capital. O sócio poderá conceder a sociedade os suprime, nos termos e condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrado pelo sócio único Evaristo Amadeu Murrombene.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do procurador especialmente designada para efeito.

ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

**(Apuramento e distribuição de resultados)**

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderão ser decidida a aplicação de lucro remanescente.

ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Beira, 29 de Maio de 2018.  
— A Conservadora, *Ilegível*.

**Ferragem Zam Zam, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Ferragem Zam Zam, Limitada, matriculada sob NUEL 100691124, Abdul Hannan, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302257424 Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 10 de Outubro de 2013, residente na Rua dos Descobrimento n.º 430, 1.º Bairro Macuti, Cidade da Beira, e Mohammed Hunain Abdul Hannan, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070105294973J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, aos 07 de Maio de 2015, residente na Rua dos Descobrimento n.º 430, 1.º Bairro Macuti, Cidade da Beira, representado pelo seu pai Abdul Hannan na qual compartilham a mesma

sociedade, pelo presente contrato é constituída uma sociedade por quotas, que se regerá nos termos do artigo 90 e nas condições seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação ou firma: Ferragem Zam Zam, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no 6.º Bairro Esturro, na Cidade da Beira, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comércio a retalho de todo tipo de material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social das outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, a primeira no valor de 120.000,00 (cento e vinte mil meticais), equivalentes a 60% do capital total, pertencente ao sócio Abdul Hanann, e a segunda no valor de 80.000,00 (oitenta mil meticais), equivalente a 40% do capital, pertencente ao sócio Mohammed Hunain Abdul Hannan.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suprimento)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessita nos termos e condições a fixar por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão, cessação de quotas)

A cessão de quotas e/ou sua divisão é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade e dos sócios, que um gozam do direito de preferência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, todo o património desta, passará a pertencer ao outro sócio capaz, por uma vez que se trata de uma sociedade do Pai e Filho.

#### ARTIGO NONO

##### (Representação em assembleia geral)

Qualquer um dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com antecedência mínima indicadas 30 dias.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberada em assembleia geral, fica a cargo do sócio Abdul Hannan, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos, activa e passivamente, em Juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e nele delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contractos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano inicial coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados

fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral e realiza-se até o dia 31 de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada ano civil deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição de fundo de reserva, de acordo com o previsto no artigo 315 do Código Comercial, enquanto senão encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidos de acordo com o Código Comercial e demais legislações aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, aos 27 de Julho de 2018.  
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

## G.K Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade G.K Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100809192, Abdul Hannan, casado, natural de Paquistão de nacionalidade moçambicana, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes.

#### CAPÍTULO I

##### Do nome comercial, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma G.K Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal e regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Beira na rua Machado dos Santos no Bairro do Maquinino, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social comércio a retalho e a grosso com importação e exportação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

O capital social 100.000,00 (Cem mil meticais) em dinheiro e correspondentes a uma quota de 100%, pertencente ao sócio Abdul Hannan.

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio, para o que observar-se-á as formalidades legalmente estabelecidas.

Dois) O sócio poderá fazer a sociedade o suprimento de que ela carecer, nas condições por ele fixadas.

## CAPÍTULO III

**Da gerência e representações da sociedade**

## ARTIGO SEXTO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação activa ou passivamente será exercida pelo outorgante, que é desde já nomeado sócio-gerente da sociedade, Abdul Hannan.

Dois) O sócio terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O sócio representa a sociedade em juízo activa ou passivamente.

Quatro) O sócio detém poderes para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliena-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por eles fixadas.

Cinco) O gerente da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

## ARTIGO SÉTIMO

O sócio, pode decidir a fusão, venda de quotas, transformação ou a dissolução da sociedade nas condições que lhe aprove e no respeito pelo formalismo legal em vigor.

## CAPÍTULO IV

**Disposições finais**

## ARTIGO OITAVO

Qualquer matéria que tenha sido tratada nesses estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável e, em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Beira, aos 8 de Fevereiro de dois mil e dezasete. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

**Karibu Comercial  
– Sociedade Unipessoal,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Karibu Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101012638, entre Sadik Haidaralibhai Hemnani, solteiro, de nacionalidade indiana, residente na cidade da Beira, portador do Passaporte n.º S2527772, emitido aos 16 de Abril de 2018, válido até 15 de Abril de 2028, pelos Serviços de Migração da Índia, constitui uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada que se regerá de acordo com as cláusulas a seguir:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação Karibu Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo por deliberação do sócio transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto: comércio a retalho de electrodomésticos e seus acessórios; electrónicos e seus acessórios, produtos alimentares e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00 MZN (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Sadik Haidaralibhai Hemnani.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de contas e de exercício ou extraordinariamente quando convocada pela gerência ou pelo sócio sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e representação)**

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Sadik Haidaralibhai Hemnani.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, mediante documento.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade pode, nos casos expressamente previsto na lei ou por deliberação do único sócio, dissolver-se.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO NONO

**(Disposições finais)**

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade ao sócio, deverá ser enviada por escritos por carta registrada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 1 de Agosto de 2018.  
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

**Sithole Despachos  
& Serviços – Sociedade  
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade SDS, Limitada matriculada sob NUEL 100864568, Joaquim Temótio Sithole, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, constitui uma sociedade por quotas que regem as cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Sithole Despachos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente SDS, Lda, tem a sua sede na Rua Artur Canto Resende n.º 684, Edifício Sumaila Shopping Centre, rés-do-chão, Porta 11, na Cidade da Beira, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de logística de mercadorias;
- b) Serviços de *marketing*;
- c) Comissões e consignações;
- d) Tramitação de documentos no desembaraço de mercadorias dentro e fora do porto;
- e) Organizar transporte de mercadorias.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 70.000,00 MT (setenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Joaquim Temótio Sithole.

## ARTIGO QUINTO

**Administração da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um administrador único que poderá ser o sócio único ou outra pessoa por ele nomeado, que se reserva o direito de o dispensar a todo tempo.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Direitos especiais dos sócios**

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade e no Código Comercial vigente.

## ARTIGO SÉTIMO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos da lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO OITAVO

**Morte, interdição ou inabilitação**

Um) Em casos de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continua com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

## ARTIGO NONO

**Disposição final**

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Beira, 8 de Setembro de 2017.  
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

---

## TDA Global Mozambique – Sociedade, Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade TDA Global Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100876590, entre Musen Huang, solteiro, natural de Anhui, nacionalidade chinesa, residente na Cidade de Beira, portador do Passaporte n.º E90599896, emitido em 17 de Janeiro de 2017 na República Popular da China, residente na Cidade de Beira, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá de acordo com o artigo 90 seguintes estatutos:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma TDA Global Mozambique – Sociedade, Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Zona Económica Especial da Manga – Mungassa,

Estrada Nacional n.º 6, 17 Bairro Manga – Mungassa, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: Agenciamento de navios; Agenciamento de mercadorias em trânsito, frete e fretamento e armazenagem de mercadorias em trânsito.

Parágrafo Único: A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

## ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUINTO

O capital social é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), representado por uma quota nominal, pertencentes aos únicos sócios numa quota de cem por cento:

Parágrafo Único: O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

## ARTIGO SEXTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao mesmo sócio desde já nomeado sócio - gerente.

*Parágrafo primeiro.* A sociedade fica, em geral, obrigada pela única assinatura do sócio administrador.

*Parágrafo segundo.* Em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções, com o devido mandato reconhecido no notário.

## ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omissis regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 30 de Julho de 2018.  
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

---

## Inerdondo – Construção Civil, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia sete de Agosto de dois mil e dezoito, lavrada de folhas sessenta e cinco

a folhas sessenta e seis do livro de escrituras avulsas número setenta e dois do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa Maruma, Notário Superior do referido cartório, procedeu-se à cessão da totalidade da quota que a sócia Maria Odete Gomes Crespo Carreira possui na sociedade Inerddo – Construção Civil, Sociedade Unipessoal, Limitada no valor de cem mil meticais, valor este que declara já ter recebido, desligando-se da sociedade e adquirida pelo novo sócio admitido na sociedade, Luís Manuel Mendes Carreira, e a designação deste sócio como administrador da sociedade. Que, em consequência da cessão de quotas, admissão de novo sócio e nomeação de nova administração se altera o texto do artigo quarto e o do número um do artigo sétimo e elimina-se o número três do artigo sétimo do pacto social os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a Luís Manuel Mendes Carreira.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade e sua representação, será exercida pelo único sócio Luís Manuel Mendes Carreira que fica desde já nomeado administrador, cuja assinatura obriga a sociedade em todos os actos e contratos.

Que em tudo o mais não alterado se mantém o texto do contrato social original da constituição da sociedade e das suas alterações.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, aos 9 de Agosto de 2018. — A Técnica dos Registos e Notariado, *Lídia Filipe Cobane Matavele Gungulo*.

## Alfaiataria Cores de África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Alfaiataria – Cores de África, Limitada, matriculada sob NUEL 101025934, entre, Adelaide Francisco Barreto, solteira, maior de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070102264383I, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Beira aos 22 de Agosto de 2017, natural e residente na cidade da Beira;

Argentina Alexandre Rocha, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070107188090J, emitido pela Direcção de Identificação Civil

da Beira, aos 17 de Janeiro de 2018, Natural de Maganja da Costa e residente na cidade da Beira;

Egracia Beatriz Rafael Jossefa, solteira, maior de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070102026892P, emitido pela Direcção de Identificação da Beira aos 08 de Março de 2018, natural da Maxixe e residente na cidade da Beira;

Maria Alberto Ruben, solteira, maior de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100956554<sup>a</sup>, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Beira aos 08 de Novembro de 2016, natural e residente na cidade da Beira; e

Olinda António Luís, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101696835F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Beira aos 3 de Outubro de 2017, natural e residente na cidade da Beira, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90 conforme as cláusulas que se seguem.

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) É constituído nos termos da lei a sociedade que adopta a denominação de Alfaiataria Cores de África, Lda, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Beira, no Bairro Manga Mascarenhas, Estrada Manga Aeroporto, n.º 523, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local a abertura ou encerramento, em território nacional ou estrangeiro, de agências e filiais, sucursais ou delegações, depois de devidamente autorizada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o começo a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

Apoiar o empreendedorismo feminino.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social da sociedade é de 100.000 cem mil meticais, dividido em cinco quotas de igual valor nominal de 20.000 mil meticais para cada sócio representado pelas seguintes quotas da seguinte maneira:

- a) Adelaide Francisco Barreto; 20% correspondente a 20.000 vinte mil meticais;
- b) Argentina Alexandre Rocha; 20% correspondente a 20.000 vinte mil meticais;
- c) Egracia Beatriz Rafael Jossefa; 20% correspondente a 20.000 vinte mil meticais;
- d) Maria Alberto Ruben; 20% correspondente a 20.000 vinte mil meticais;
- e) Olinda António Luís; 20% correspondente a 20.000 vinte mil meticais.

Dois) As quotas estão integralmente subscritas e realizadas em dinheiro.

Três) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza de direito de preferência da aquisição da quota a ceder, direito que se não por ele exercido pertencerá aos sócios individualmente.

#### ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para a aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário, podendo os sócios fazerem-se representar por mandatários da sua escolha mediante carta registada ou simples carta dirigida a sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

A assembleia geral será convocada pelo gerente por meio da carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência de pelo menos quinze dias que poderá ser reduzida para oito dias para reuniões extraordinárias.

#### ARTIGO NONO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Adelaide Francisco Barreto.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois sócios nomeadamente Argentina Alexandre Rocha e Maria Alberto Ruben.

Dois) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos estranhos as operações sociais.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade poderá fazer provisões e reservas consentidas por lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Anualmente será feito um balanço e um Mapa de demonstração de resultados a encerrar em trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios sendo eles liquidatários na altura da liquidação.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissis regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, aos 30 de Julho de 2018. —  
A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

## Moçambique Elevação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, da acta da sociedade Moçambique Elevação – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100336065, aos vinte e sete dias do mês de Abril do ano dois mil e dezoito, pelas nove horas e trinta minutos, reuniu em assembleia geral extraordinária, na Cidade, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um: Cedência da totalidade da quota, pertencente ao sócio Juan Pedro Hernandez Pavon e a saída deste da sociedade.

Ponto dois: Aquisição, pela sócia Mycsa, Mulder, Y Co. Importaciones-Exportaciones, S.L. da totalidade da quota cedida pelo sócio cessante.

Ponto três: Alteração pontual e parcial dos estatutos da sociedade.

Ponto quatro: Diversos.

Presidiu a sessão o sócio Olaf Mulder, o qual depois de verificar estarem preenchidos os requisitos do artigo cento e trinta e seis do Código Comercial, considerou a assembleia validamente constituída, podendo, em consequência, deliberar de forma eficaz sobre a proposta da ordem de trabalhos apresentada.

Colocada à votação, foi por unanimidade aprovada a saída do sócio Juan Pedro Hernandez Pavon, passando, de imediato, ao ponto número dois da ordem de trabalhos.

Entrando na discussão do assunto incluído no segundo ponto, o sócio Juan Pedro Hernandez Pavon, pediu a palavra, tendo apresentado os termos e condições do contrato de cessão de quotas que vai em anexo como documento um, cujo teor se dá por integralmente reproduzido.

Após uma breve análise e troca de impressões, foi aprovada por unanimidade a cessão respectiva e a consequente cessação da participação social do senhor Juan Pedro Hernandez Pavon, por se considerar ajustada ao escopo social.

Terminados os debates relativos ao ponto número dois da ordem de trabalhos, seguiu-se ao terceiro ponto, tendo o senhor presidente, usando a palavra, propôs a transformação da sociedade Moçambique Elevação, Limitada, para Moçambique Elevação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

A proposta foi aprovada por unanimidade.

Moçambique Elevação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em função das deliberações tomadas na presente sessão, foi proposta e aprovada por unanimidade, a nova redacção a dar ao artigo primeiro e décimo do contrato de sociedade, que passa a ter o seguinte teor:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Moçambique Elevação Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEXTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Mycsa Mulder, Y Co. Importaciones-Exportaciones, SL.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, em numerário ou em espécie ou ainda incorporação de suprimentos.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração e gerência)**

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por dois membros designados e assembleia geral, da seguinte forma:

- a) A Mycsa Mulder Co. Importaciones – Exportaciones, SL, designará um administrador mediante decisão do órgão administrativo;
- b) Olaf Mulder, ou a quem este designar por procuração ou documento devidamente assinado e reconhecido em notário.

Dois) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo, serão exercidas pelo senhor Olaf Mulder, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme o que vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Deliberou-se, igualmente, em manter inalteradas as demais disposições dos estatutos da sociedade, até deliberação dos sócios em contrário.

Está conforme.

Beira, 6 de Agosto de 2018.  
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

## Solution Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Solution Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100438550, entre Rachide Pedro Lisboa, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade da Beira, Bairro de Ponta Gêa, Avenida 24 de Julho, UC-C, casa n.º 178, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100064947P, emitido aos 15 de Setembro de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil da cidade da Beira, constitui uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 que se regerá de acordo com as cláusulas a seguir:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação, Solution Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Avenida General Vieira da Rocha, n.º 1332 Bairro dos Pioneiros, rés-do-chão, cidade da Beira, podendo por deliberação do sócio transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas: Rebobinagem de motores diversos; Instalação eléctrica incluindo Indústrias; Vedação eléctrica e montagem de sistemas de câmaras de segurança; Montagem e reparação de frios (geleiras, frigoríficos, ar-condicionado, etc.); Serralharia mecânica, reparação de viaturas e mecânico auto; Serviços de montagem de som e de alarmes nas viaturas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00 MZN (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Rachide Pedro Lisboa.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e representação)**

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Rachide Pedro Lisboa.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, mediante documento.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade pode, nos casos expressamente previsto na lei ou por deliberação do único sócio, dissolver-se.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO NONO

**(Disposições finais)**

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade ao sócio, deverá ser enviada por escritos por carta registrada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 1 de Agosto de 2018.  
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

---

## MAA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade MAA, Limitada, matriculada sob NUEL 100995239, Abdul Hannan, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302257424 Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 10 de Outubro de 2013, residente na Rua dos Descobrimento n.º 430, 1.º Bairro Macuti, Cidade da Beira, e Mohammed Hunain Abdul Hannan, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070105294973J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira aos 7 de Maio de 2015, residente na Rua dos Descobrimento n.º 430, 1º Bairro Macuti, Cidade da Beira.

Pelo presente contrato é constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação ou firma: MAA, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Machado dos Santos n.º 96/100, 4.º Bairro Maquinino, Cidade da Beira.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para melhor exercício do seu objecto.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura do presente pacto social, na presença do Notário.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social prestação de serviços de:

a) Arrendamento de imóveis.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto social, desde que sejam lícitas e sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, a primeira no valor de 40.000,00 (quarenta mil meticais), equivalentes a 66.7% do capital total, pertencente ao sócio Abdul Hannan, e a segunda no valor de 20.000,00 (vinte mil meticais), equivalente a 33.3% do capital, pertencente ao sócio Mohammed Hunain Abdul Hannan.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Suplemento)**

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessita nos termos e condições a fixar por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão, cessação de quotas)

A cessão de quotas e/ou sua divisão é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade e dos sócios, que um gozam do direito de preferência.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

#### ARTIGO NONO

##### (Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, todo o património desta, passará a pertencer a outro sócio capaz por uma vez que se trata de uma sociedade de Pai e Filho.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Representação em assembleia geral)

Qualquer um dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com antecedência mínima indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio maioritário, que neste caso é Abdul Hannan de forma indistinta, com dispensa de caução obrigar a sociedade em actos e contratos. Sendo necessário a deliberação de todos os sócios para emissão de cheques ou de qualquer outro documento da empresa.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela, ou em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedada a qualquer um dos sócios praticarem actos e assinar documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação

prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano inicial coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral e realiza-se até o dia 31 de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada ano civil deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição de fundo de reserva, de acordo com o previsto no artigo 315 Código Comercial, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidos de acordo com o Código Comercial e demais legislações aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, aos 27 de Julho de 2018.  
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

## Diamond Distribuição, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Diamond Distribuição, Limitada, matriculada sob NUEL 101011828, entre Feroz Hassan Ali, casado, natural de Karachi, nacionalidade paquistanesa, residente na Avenida Eduardo Mondlane, 3<sup>a</sup> Bairro – Ponta Gêa, Cidade da Beira, portadora do B.I. n.º 07PK00013686B de 12 de Março de 2018, emitido pelo Arquivo de Identificação da Beira; e Anwar Hassan Ali, solteiro, natural de Karachi, nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Eduardo Mondlane, UC, C, Quarteirão 1, Casa n.º 334, 3.ª Bairro – Ponta Gêa, Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101492274Q de 28 de Setembro de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação da Beira. É criada a presente sociedade, que será regida pelas disposições constantes dos artigos 90 seguintes:

#### CAPÍTULO I

### Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

#### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Diamond Distribuição, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- O objecto principal da sociedade é distribuição de produtos de mercearia e comércio geral;
- A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que à sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

#### ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início à partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

#### CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas e órgãos sociais

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000.00MT (um milhão de meticais) e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Feroz Hassan Ali, com uma quota de 51%, correspondente a quinhentos e dez mil meticais;
- Anwar Hassan Ali, com uma quota de 49%, correspondente a quatrocentos e noventa mil meticais.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

## ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial da quota de cada sócio fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte do outro sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota, deverá notificar por carta registada com aviso de recepção o outro sócio na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados a data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos do número anterior, entendendo-se que se nada disser renúncia a preferência.

Quatro) Havendo renúncia do sócio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade e se a sociedade não manifestar interesse, a quota será vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou terceiros.

## ARTIGO SÉTIMO

Único. Os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

## ARTIGO OITAVO

Todo o sócio tem direito:

- a) A participar nas deliberações dos sócios, sem prejuízo das restrições previstas na lei.
- b) A que a gerência preste a qualquer sócio que o requeira informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for solicitada;
- c) A ser designado para órgãos de administração e fiscalização da sociedade nos termos da lei e do contrato.

## CAPÍTULO III

**Da administração**

## ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade, será exercida pelo sócio Feroz Hassan Ali.

Dois) O sócio gerente podem, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo estejam impedidos de exercer efectivamente as funções dos seus cargos, substabelecer, noutro

sócio ou terceiros para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao sócio gerente representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio ou terceiro nomeado para o fim, ou substabelecer ao advogado.

Quatro) Exceptuando-se os actos de mero expediente a sociedade só ficará obrigada pela assinatura dos sócios gerentes.

## CAPÍTULO IV

**Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente**

## ARTIGO DÉCIMO

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas ou ainda remuneração ao sócio gerente a ser fixada pelos sócios.

## CAPÍTULO V

**Das alterações do contrato**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As alterações deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Só por unanimidade é que poderá ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contrato e apenas nas relações entre sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios. Esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

## CAPÍTULO VI

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declara-lo por escrito a sociedade, nos 90 (noventa) dias subsequentes a morte do *decujus*.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de 30 (trinta) dias, amortizar a quota, adquiri-la ou faze-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena do sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas a data da dissolução.

## CAPÍTULO VII

**Dos casos omissos**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 6 de Agosto de 2018.  
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

**Eleaquim Transportes e Frescos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Julho de dois mil e dezoito, lavrada a folhas setenta e nove e seguintes do Livro de escrituras avulsas número quarenta da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, Conservador e Notário Superior da referida Conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Eleaquim Transportes e Frescos, Limitada e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) A sede da sociedade poderá, por deliberação dos sócios, ser transferida para outro local do território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transportes de mercadoria diversa;
- b) Comércio geral de produtos frescos e diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente

ligadas ao objecto principal, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral, conquanto que requeira e obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

Quatro) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá bem como sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

#### ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início na data da presente escritura e durará por tempo indeterminado.

#### CAPÍTULO II

### **Capital social, quotas, sua divisão, cessão, oneração e alienação e suprimentos**

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado é de cem mil meticais, subscrito em duas quotas iguais de trinta e três mil meticais, pertencentes aos sócios Luís Pery Tivane e Amélia Ângelo Xerinda, e outra quota no valor nominal de trinta e quatro mil meticais, pertencente à sócia Élika Luís Pery Tivane, respectivamente.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação dos sócios, nas mesmas proporções das quotas dos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A divisão ou cessão total ou parcial das quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade por carta registada com aviso de recepção, ou qualquer outro meio que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto da venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço, o cessionário e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida os restantes sócios e a sociedade, nesta ordem. No caso de nem os sócios nem a sociedade desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o prescrito neste artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

#### ARTIGO OITAVO

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### CAPÍTULO III

### **Assembleia geral e administração**

#### ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião, quando seja esse o caso.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela gerência, ou por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada sócio corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente Luís Pery Tivane, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O exercício do cargo de gerência será quinzenal e a manutenção do exercício dependerá sempre da deliberação da assembleia geral, cuja falta representará um exercício precário do cargo.

Três) O gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, designar, um gerente substituto, por ele escolhido, e nele delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente, em letras a favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

#### CAPÍTULO IV

### **Balanço, prestação de contas e resultados**

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## CAPÍTULO V

### Alterações ao contrato e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A alteração deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de novas cláusulas, só pode ser deliberada por maioria absoluta entre os sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

### Casos omissos

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

O Técnico, *Ilegalvel*.



## Beira Grain Terminal, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, da alteração dos estatutos da sociedade Beira Grain Terminal, S.A., que consiste na cessão de quotas, saída de uma sócia e por conseguinte alteração dos artigos 4.º e 33.º dos estatutos matriculada sob NUEL 100009935.

Por conseguinte, a Assembleia Geral deliberou que referidos artigos dos estatutos da sociedade passe a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) (...)

Dois) As acções estão divididas nas séries A e B nos seguintes termos:

- a) Quarenta e cinco mil (45.000) acções da série A, realizadas e pagas em dinheiro, representativas de quarenta

e cinco por cento (45%) do capital social da sociedade, sendo quinze mil (15.000) acções detidas pela empresa CFM – Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P. representativas de quinze (15%) do capital social, quinze mil (15.000) acções detidas pela sociedade Cornelder de Moçambique, SARL representativas de quinze (15%) do capital social, doze mil e quinhentas (12.500) acções detidas pela sociedade Nectar Moçambique, Limitada, representativas de doze vírgula cinco por cento (12,5%) do capital social e dois mil e quinhentas (2.500) acções detidas pela Senhora Valentina da Luz Guebuza, representativas de dois ponto cinco por cento (2.5%) do capital social;

- b) Cinquenta e cinco mil (55.000) acções da Série B, realizadas e pagas em dinheiro, representativas de cinquenta e cinco por cento (55%) do capital social, detidas pela sociedade Seaboard Moz, Limited.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### Contas da sociedade

Um) O ano financeiro da sociedade fechar-se-á com referência a 30 de Setembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da Sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral anual até ao final do mês de Novembro do ano a que se referem os documentos.

Está conforme.

Beira, aos 27 de Julho de dois mil e dezoito.  
— A Conservadora Técnica, *Ilegalvel*.



## Balanças de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Balanças de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101004406, entre Fletcher Tabani Chasokela, casado de 53 anos de idade, natural de Bulawayo, província de Matebeleland, portador do Passaporte n.º EN672210, constituiu uma sociedade que rege as cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Balanças de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal e regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sede ser deslocada, dentro da mesma província ou para província diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Início e duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto prestação de serviços, manutenção de balanças e básculas, importação e exportação de balanças.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 (cem mil meticais), correspondente à uma quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Fletcher Tabani Chasokela.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre o sócio, mas para estranhos à sociedade depende do consentimento desta, a qual é reservada o direito de preferência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por sócio, que desde já é nomeado sócio - gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser definido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos, cheques e contratos é bastante e suficiente a assinatura de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de conta do exercício e para deliberar sobre outros assuntos para que foi convocado e, extraordinariamente.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação do sócio e todo ele será liquidatário.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Em tudo o que fica omissos regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, aos 20 de Junho de 2018.  
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

---



---



---

## Carpintaria Mutende, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Carpintaria Mutende, Limitada matriculada sob NUEL 101020592, entre Alberto João Mutende, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100324575B, emitido a 12 de Julho de 2010, pela Direcção de Identificação Civil da Beira e Raul Jeque Mbango, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 0701000065704B, emitido em 2 de Fevereiro de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Beira, ambos acordam constituem uma sociedade comercial por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação sede e forma de representação social)**

Um) A sociedade adopta a denominação Carpintaria Mutende, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir filiais, sucursais e qualquer outra forma de representação social em território nacional, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objectivo social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

A transformação de madeira e seus derivados e ainda a fabricação de carteiras escolares, mobiliários, prestação de serviços de serralharia e carpintaria, decorações de imóveis, com importação e exportação.

Dois) Para a realização do seu objecto social a sociedade poderá associar-se a outras empresas, adquirido quotas, acções ou quaisquer partes sociais, ou ainda constituir novas sociedades, mediante deliberação mada pela maioria.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00 (quinhentos mil meticais), correspondente a soma das seguintes quotas:

- a) Alberto João Mutende, com uma quota de trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Raul Jeque Mbango, com uma quota de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

Mediante deliberação da assembleia geral o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recursos a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, com o resultado dos fundos próprios da sociedade, sem no entanto alterar a percentagem das quotas de qualquer um dos sócios, alterando-se no caso o estatuto, para o que observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das quotas iniciais.

## ARTIGO QUINTO

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria dos votos correspondentes ao capital social e quando legalmente autorizados.

Dois) No caso em que os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender nas condições em que a ofereça aos sócios e a sociedade.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção ou outro meio moderno igualmente certo.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferido, por procuração, carta, telegramas ou pelos seus representantes legais, quando nomeados de acordo com os estatutos não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou com mandatário votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio, Alberto João Mutende ou de um gestor a indicar por escrito, numa acta da empresa, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, será suficiente a assinatura do administrador geral da empresa ou sócio gerente nomeado no artigo nono, podendo delegar parte dos seus poderes num procurador de confiança.

## ARTIGO OITAVO

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, nomeado a todos representante na sociedade, mantendo-se patente a quota indivisa.

## ARTIGO NONO

**(Disposições transitórias)**

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e nesse caso será liquidada nos termos a acordar pelos sócios.

Em todo o omissos será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, aos 17 de Julho de dois mil e dezoito.  
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.